



Diário Oficial

Carrasco Bonito - Tocantins

ANO IV – CARRASCO BONITO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2021 Nº 412

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 5103
FLS n°
Ass:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1
ATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de Inexigibilidade nº 012/2021 de 15 de Janeiro de 2020.

Declara a inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, para a Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO, Sr. **Gilvan Bandeira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal com respaldo nas disposições contidas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que determina a legislação, a discricionariedade da administração pública, e que a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO necessita realizar a contratação de assessoria e consultoria contábil para o exercício 2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade de licitação para a contratação ora pretendida pela administração;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão Permanente de Licitação quanto ao preço da contratação e das demais condições;

CONSIDERANDO que a empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA-ME**, possui qualificação adequada para a execução dos serviços pretendidos, com notória especialização decorrente de desempenhos anteriores, permitindo-nos inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto desta contratação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADA a Inexigibilidade de Licitação para Contratação da empresa **MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - ME**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.135.711/0001-46, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 576, centro, Araguatins/TO, por seu proprietário o Senhor Marcos Antonio Feitoza da Costa, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 2.685.751-SSP/GO e CPF/MF nº 485.059.001-20, residente e domiciliado na cidade de Araguatins/TO, para a prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, e demais atos contábeis no exercício 2021.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Município de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, aos 15 de janeiro de 2021.

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 013/2021, de 15 de Janeiro de 2021

"Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de empresa para capacitação de servidor em curso que será realizado nos dias 18 a 22 de Janeiro de 2021, na cidade de Palmas com os temas: Planejamento de Compras Públicas, SRP e Elaboração do Termo de Referência e Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

O Prefeito Municipal de Carrasco Bonito/TO, Sr. **Gilvan Bandeira da Silva**, no uso de suas atribuições legais, e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal com respaldo nas disposições contidas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o que determina a legislação, a discricionariedade da administração pública, e a atualização das leis vigentes, e que a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO necessita capacitar seus servidores à fim de atender a legislação quanto as normas de licitações;

CONSIDERANDO Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, a qual versa que "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista";

CONSIDERANDO que o valor orçado para o procedimento está compatível com o que versa o Art. 25, II, da Lei 8.666/93 e atualizações posteriores;

CONSIDERANDO o que dispõe a doutrina e as jurisprudências, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade de licitação para a contratação ora pretendida pela administração;

CONSIDERANDO as justificativas da Comissão Permanente de Licitação quanto ao preço da contratação e das demais condições;

DECRETA:

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018